

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Marco de 2021

Sumário

1.	OBJETIVO E ESCOPO.....	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	4
4.	PÚBLICO ALVO E A QUEM SE APLICA.....	5
5.	PROCESSO DECISÓRIO.....	5
6.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	5
7.	MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS.....	8
8.	CONTROLE.....	8
9.	ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES.....	8
10.	COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS.....	9
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

1. OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo desta política é estabelecer regras e princípios que deverão ser observados no exercício do direito de voto pela TG Core Asset Ltda. [“TG Core Asset”] em assembleias de ativos que compõem o patrimônio de fundos de investimento de sua carteira. Esta política é direcionada estritamente para fundos geridos pela TG Core Asset

Tal política deve ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, além de atribuir ao gestor o poder de representar os Fundos de Investimento em assembleias quando o ativo for imobiliário.

A Presente Política de Voto não se aplica aos:

- (i) Fundos que possuem comitês de investimento próprio, deste modo, o voto é exercido conforme determinação do comitê;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR's.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A área de *Compliance* poderá solicitar informações ao Gestor de Fundos de Investimento da TG Core Asset, com o objetivo de verificar o cumprimento desta política e qualquer irregularidade observada por qualquer colaborador deverá ser prontamente comunicada ao Departamento de *Compliance* e ao supervisor direto.

Os princípios estabelecidos a seguir deverão nortear a TG Core Asset no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos fundos de investimentos, promovendo um tratamento justo e equitativo entre eles.

- Princípio da Boa-Fé – As decisões da TG Core Asset deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade no exercício de suas atividades;
- Princípio da Diligência – A TG Core Asset deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que lhe compete enquanto gestora de recursos de terceiros, garantindo não menos do que o cuidado e diligência que seria exigido de um homem probo na administração de seus próprios negócios;

- Princípio da Eficácia – A TG Core Asset deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de investimento;
- Princípio da Equidade – A TG Core Asset assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas;
- Princípio da Lealdade – A TG Core Asset, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando pela confiança depositada por estes na gestora e buscando atingir os resultados esperados em conformidade com a política de investimento de cada fundo;
- Princípio da Legalidade – A TG Core Asset atuará sempre em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- Princípio da Segregação de Atividades – A TG Core Asset deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente de quaisquer outras divisões de negócios eventualmente existentes, impedindo qualquer situação de conflito de interesses;
- Princípio da Transparência – A TG Core Asset garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto por parte dos cotistas de modo a garantir a verificação da atuação da TG Core Asset na qualidade de gestora de recursos de terceiros.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A TG Core Asset deve exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Deste modo, em situações reconhecidas como de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que possam, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, a TG Core Asset, em conjunto com a Assessoria Jurídica e diretoria de *Compliance*, deverá decidir pela abstenção ou não da gestora na referida deliberação.

Cabe ressaltar que, as decisões sobre as matérias em votação sempre serão tomadas primando pelo melhor interesse de cada fundo.

4. PÚBLICO ALVO E A QUEM SE APLICA

O público alvo desta política são os membros da TG Core Asset, que tenham a capacidade de atuação enquanto gestor de fundo de investimento, e a política se aplica a todos os ativos integrantes de carteiras dos Fundos de Investimento geridos pela TG Core Asset.

5. PROCESSO DECISÓRIO

A TG Core Asset no exercício do direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão, deverá observar a segregação e independência de atividades das diversas divisões de negócios da TG Core Asset, garantindo o cumprimento de seu dever fiduciário e impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório.

Para exercer o direito de voto, a TG Core Asset deverá receber informações sobre a ocorrência de assembleias relacionadas aos fundos sob sua gestão, situações nas quais irá adotar o seguinte procedimento:

- a) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral a TG Core Asset deverá solicitar ao administrador dos Fundos as informações pertinentes para orientação de seu voto;
- b) A TG Core Asset exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos;
- c) A TG Core Asset tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política, considerar-se-á como matéria relevante e obrigatória do exercício do voto:

6.1. Para ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho Executivo quando aplicável;

- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço destas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação subjacente na data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) Outras matérias que, de acordo como critério do gestor, impliquem tratamento diferenciado.

6.2. Para ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.3. Para cotas de Fundos (exceto Fundos de Investimento Imobiliário, para os quais se aplica o item 6.4):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e,
- g) Assembleia de cotistas em consonância com a Instrução CVM referente ao tipo de fundo que estivermos tratando, com exceção dos FIs, que serão descritos no item 6.4.

6.4. Para Fundos de Investimento Imobiliário:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no Regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e,
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

6.4.1. No caso de imóveis integrantes da carteira do Fundo de Investimento Imobiliário:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e,
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

6.4.2. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo Fundo de Investimento Imobiliário:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- b) Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício da Política de Voto ficará

excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora observado o disposto no capítulo 4. [“Exercício Facultativo da Política de Voto”].

7. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Nas situações listadas a seguir, independentemente das matérias relacionadas como obrigatórias, a TG Core Asset poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome de fundos sob sua gestão:

- a) Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- b) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- c) Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% [cinco por cento] e nenhum fundo possuir mais do que 10% [dez por cento] do seu patrimônio alocado no ativo em questão;
- d) A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior à relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto;
- e) Situação de potencial conflito de interesse; e,
- f) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para tomada de decisão mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

8. CONTROLE

O controle desta política deverá ser feito pelo Gestor de Fundos de Investimento da TG Core Asset e pela equipe de Compliance, que buscarão defender os princípios aqui estabelecidos.

9. ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES

- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- Diretrizes ANBIMA de Política de Exercício de Voto em Assembleias;
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Instrução CVM 356/01: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Instrução CVM 472/08: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII.

10. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

A TG Core enviará, ao final de cada mês, ao administrador um relatório contendo os votos do mês encerrado, assim como as abstenções com um resumo das respectivas justificativas.

Será de responsabilidade do administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe foram passadas pela TG Core Asset relativas ao exercício do voto, podendo a disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política será revisada com frequência mínima anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia, deverão ser encaminhadas à TG Core Asset no seguinte endereço:

Rua 72, 325, Ed. Trend Office Home, 19º andar, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74805-480
Telefone: (62) 3773-1500 E-mail: compliance@tgcore.com.br